



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 809/98

**CONCEDE ABONO AOS INTEGRANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1ª À 4ª SÉRIE, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL DE SANTA RITA D' OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos integrantes do Ensino Fundamental, de 1ª (primeira) à 4ª (quarta) Série, do Magistério Público Municipal e Estadual deste Município, utilizando resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma que especifica.

**Artigo 2º)-** O Abono será concedido à razão de R\$- 3,40 (tres reais e quarenta centavos), fixos, por hora efetivamente trabalhada, compreendida na jornada laboral de 176 (cento setenta e seis) dias letivos, exercida no período de 05 de Fevereiro à 31 de Outubro de 1998.

**Artigo 3º)-** O benefício de que trata esta Lei, não incorporará os vencimentos dos beneficiários e será pago em uma única parcela, no mês de Dezembro do corrente ano ou imediatamente à vigência desta Lei, descontados os Encargos Fiscais e Sociais.

**Artigo 4º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (SP), 20 de Novembro de 1998

CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste


C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

  
JESUS APARECIDO VALENZUELA  
Secretário

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a **Emenda 14** que veio a alterar o **Artigo 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nelas são inseridos novos parágrafos passando o Artigo a ter a seguinte redação:

**Artigo 60-** Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de 60% (sessenta) por cento dos recursos a que se refere o caput do Art. 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 5º - Uma proporção não inferior a 60% (sessenta) por cento dos recursos de cada Fundo referido no §1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

**Resolução 3 de 13/09/97 do Conselho Nacional de Educação.**

**Artigo 2º** - Integram a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Público os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**Artigo 6º** - Além do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 9394/96, os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão ser formulados com observância do seguinte:

I - não serão incluídos benefícios que impliquem afastamento da escola, tais como faltas abonadas, justificativas ou licença, não previstas na Constituição Federal;

VII - não deverão ser permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadorias.

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

*Baseado no Convênio de Municipalização do Ensino de 1996 onde o Estado deve pagar os docentes.*

## *Cláusula Segunda - Das Obrigações da Secretaria*

*Inciso II - a) colocar à disposição do ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessários à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.*

*O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (F.M.D.E.F), com a conta nº 58024-4 existe saldo o qual se faz justiça dar um abono a todos os profissionais de educação que trabalham no Ensino Fundamental, por hora efetivamente trabalhada.*

*Diante do exposto propomos um abono por hora trabalhado somente permitindo as ausências constitucionais e a repartição do montante de 37% (trinta e sete) por cento existente hoje para a valorização do magistério público.*

*Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (SP),  
25 de Novembro de 1998.*

CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal